



4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial de Registro: Robson de Alvarenga

Rua Quinze de Novembro, 251 - 5º Andar - Centro
Tel.: (11) 37774040 - Email: contato@4rtd.com.br - Site: www.4rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 5.375.634 de 06/08/2019

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **59 (cinquenta e nove) páginas**, foi apresentado em 06/08/2019, o qual foi protocolado sob nº 286.452, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **5.375.634** e averbado no registro nº 5346068/18 no Livro de Registro B deste 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

ATA DE FUNDO/AVERBAÇÃO

São Paulo, 06 de agosto de 2019

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Ivanildo Jose da Rocha
Escrevente

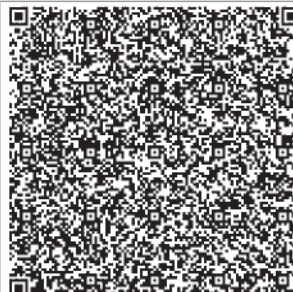
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 338,57	R\$ 96,52	R\$ 66,09	R\$ 17,85	R\$ 23,15
Mínistério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 16,49	R\$ 7,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 565,77



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsps.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00181729591064064



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1134804TIAB000057918AC19D

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Despesas	Total
R\$ 338,57	R\$ 96,52	R\$ 66,09	R\$ 17,85	R\$ 23,15	R\$ 16,49	R\$ 7,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 565,77



**ARC CRÉDITO I FUNDO INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
NÃO PADRONIZADOS
CNPJ nº 30.868.828/0001-27**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
REALIZADA EM 29 DE JULHO DE 2019.**

01. DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 29 dias do mês de julho de 2019, às 11:30hs, na sede social da **SOCOPA – Sociedade Corretora Paulista S.A.**, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 3º andar, CEP 01.452-002, administradora do ARC CRÉDITO I FUNDO INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 30.868.828/0001-27 (“Administradora e o Fundo”).

02. COMPARECIMENTO: Cotistas representando a totalidade das Cotas emitidas. Presente ainda os representantes da Administradora.

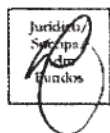
03. CONVOCAÇÃO: Dispensada, nos termos do artigo 28, § 5º, da Instrução nº 356 da Comissão de Valores Mobiliários, de 17 de dezembro de 2001 (“Instrução CVM nº 356/01”), conforme alterada.

04. ORDEM DO DIA/DELIBERAÇÕES:

D) SUBSTITUIÇÃO DO ATUAL ADMINISTRADOR DO FUNDO

O cotista aprovou a substituição do atual Administrador do Fundo, a **SOCOPA Sociedade Corretora Paulista S.A.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 1.355 – 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 62.285.390/0001-40, doravante designada abreviadamente “**SOCOPA**”, pelo **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.486.793/0001-42, credenciada e autorizada à prestação de serviços de administração profissional de carteira de valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 11.784 de 30 de junho de 2011, doravante designado abreviadamente “**Novo Administrador**”, a partir do fechamento do dia 26.08.2019 (“Data da Transferência”), o qual, por meio de seus representantes legais ao final assinados, declarou aceitar desempenhar as funções de Administrador do Fundo, de acordo com as premissas contidas na presente ata.

Diante da substituição da **SOCOPA**, o **Novo Administrador** decidiu manter a gestão do Fundo prestada pela **ARC CAPITAL LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM a prestar serviços de administração de carteiras com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima,



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Despesas	Total
R\$ 338,57	R\$ 96,52	R\$ 66,09	R\$ 17,85	R\$ 23,15	R\$ 16,49	R\$ 7,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 565,77



nº 2277, conjunto 1501, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo – CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 27.690.986/0001-25, ou sua sucessora a qualquer título, que será remunerada de acordo com os termos previstos no regulamento anexo à presente ata.

A **SOCOPA** assume a responsabilidade por todos os atos relativos ao Fundo que tenham sido realizados ou originados antes da Data da Transferência, bem como a obrigação de comunicar à CVM – Comissão de Valores Mobiliários sua substituição como Administrador e as deliberações desta Assembleia, e ainda, transferir, a partir da Data da Transferência, os valores componentes do patrimônio líquido do Fundo para **Novo Administrador**.

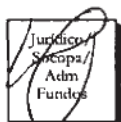
Após a comunicação feita pela **SOCOPA**, compete ao **Novo Administrador**: (i) confirmar, no sistema de recebimento de informações da CVM, que passará a exercer as atividades de administração do Fundo; (ii) postar, no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, todos os documentos relativos à referida transferência, inclusive o exemplar do novo Regulamento do Fundo, consolidando as alterações efetuadas, conforme anexo à presente Ata, e o prospecto atualizado do Fundo, se houver; (iii) comunicar à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, que passará a exercer as atividades de administração do Fundo; e (iv) proceder às alterações do Fundo no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O cotista neste ato aprova todos os atos de administração do Fundo praticados pela **SOCOPA** no período em que esteve sob sua administração, bem como as contas e as demonstrações contábeis do Fundo até a Data da Transferência, dando-lhe ampla, total e irrestrita quitação.

Competirá à **SOCOPA**, ainda, enviar ao cotista do Fundo, no prazo regulamentar, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data da Transferência, bem como outros documentos que devam ser enviados ao cotista do Fundo nos termos da regulamentação em vigor, tais como extrato mensal, considerando o período em que o Fundo esteve sob sua administração.

Decidiram os presentes que todas as despesas legalmente atribuídas ao Fundo, inclusive as despesas e honorários relativos à auditoria da transferência e às demonstrações contábeis e contas do Fundo, e incorridas até a Data da Transferência, deverão ser provisionadas e debitadas do Fundo até aquela data e, se ainda não tiverem sido pagas, correrão por conta do Fundo e serão pagas mediante solicitação e comprovação da **SOCOPA** perante o **Novo Administrador**, o qual providenciará os pagamentos com base na documentação apresentada.

Para finalizar, decidiram que toda a documentação relativa às operações do Fundo realizadas até a Data da Transferência, incluindo, mas não limitadamente, os documentos e registros contábeis e fiscais, pareceres, certificados de investimentos, comprovantes de recolhimentos de impostos, documentos das operações realizadas pelo Fundo, livro de assembleias e de presença de cotistas, bem como todos os documentos e registros referentes às posições e movimentações de cotistas do Fundo, inclusive situação fiscal e bloqueios de cotas, relativas ao período em que o Fundo esteve sob a administração da **SOCOPA**, ficarão sob



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Despesas	Total
R\$ 338,57	R\$ 96,52	R\$ 66,09	R\$ 17,85	R\$ 23,15	R\$ 16,49	R\$ 7,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 565,77



responsabilidade e às expensas da **SOCOPA**, que obriga-se, desde já, a guardá-los, em perfeita ordem e estado de conservação, pelo prazo determinado na legislação em vigor e obriga-se a fornecê-los, prontamente, sempre que solicitado pelo **Novo Administrador**, pelo cotista ou por qualquer autoridade fiscalizadora.

A **SOCOPA** se responsabiliza pelo recolhimento de qualquer multa em razão da falta de entrega em atraso de demonstrações financeiras, informes mensais no período anterior à Data de Transferência, pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento e, cujo contribuinte seja o FUNDO, seus prestadores de serviços e o cotista único/os cotistas do FUNDO, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data de Transferência.

A **SOCOPA** obriga-se a entregar ao **Novo Administrador**:

a) no prazo de até 3 (três) dias úteis após a Data da Transferência, uma via original da presente ata, devidamente registrada em cartório de títulos e documentos;

b) no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da Data da Transferência, cópias de toda a documentação societária do Fundo, inerente ao período em que o mesmo esteve sob sua administração;

c) no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da Data da Transferência, parecer dos auditores independentes relativo às demonstrações contábeis e contas do Fundo, com base no encerramento do último exercício social, bem como a auditoria de transferência, que será elaborada com base no Patrimônio Líquido do Fundo apurado na Data da Transferência, considerando o período compreendido entre o encerramento do último exercício social do Fundo e a Data da Transferência;

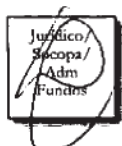
d) no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da Data da Transferência, os códigos do Fundo na ANBIMA;

e) a partir da Data da Transferência, as contas do Fundo na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos – CETIP e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC;

f) no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da Data da Transferência, os registros da base cadastral do cotista do Fundo, da posição e histórico de movimentação do cotista do Fundo, incluindo sua situação fiscal e os respectivos documentos e, ainda, a cópia dos documentos que amparam eventuais bloqueios de cotas do Fundo.

g) A **SOCOPA** declara ao **NOVO ADMINISTRADOR** que:

i) até a presente data, não existem demandas judiciais em que o Fundo figure como parte, razão pela qual, compromete-se a informar ao **NOVO ADMINISTRADOR** acerca de eventuais demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta assembleia até a Data da Transferência.



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Despesas	Total
R\$ 338,57	R\$ 96,52	R\$ 66,09	R\$ 17,85	R\$ 23,15	R\$ 16,49	R\$ 7,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 565,77



h) no prazo de até 3 (três) dias úteis antes a Data de Transferência, toda a documentação representativa dos ativos detidos pelo Fundo tais como, mas não se limitando as cédulas, cópia da análise de crédito de emissores de ativos, cópia de ata do comitê de crédito da Gestora com aprovação das operações, bem como todo o acervo de documentos pertinentes aos ativos pertencentes ao FUNDO.

Caso o Fundo apresente desenquadramento que afete a condição tributária do Fundo e/ou seja fator determinante na decisão de investimento de investidores ou potenciais investidores, a SOCOPA deve registrar a existência e a causa do desenquadramento do Fundo, devendo, ainda, registrar o plano de ação proposto pela nova instituição que fará a Administração Fiduciária e/ou Gestão de Recursos de Terceiros e o prazo para reenquadramento informado pelo Gestor de Recursos. Nesse sentido a SOCOPA se compromete a encaminhar carta informando a atual classificação tributária do Fundo para o **Novo Administrador**.

O **Novo Administrador** se compromete a remeter à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na data indicada pela **SOCOPA**, os informes diários, balancete, demonstrativo da composição e diversificação da carteira e o perfil mensal, disponibilizados, por meio eletrônico, pela **SOCOPA** ao **Novo Administrador**, visto que a partir da efetivação da transferência a **SOCOPA** não mais visualizará o Fundo junto à CVM.

A **SOCOPA**, bem como seus diretores responsáveis pelas atividades do Fundo perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, ficam, a partir da Data da Transferência, exonerados de suas obrigações, sendo respectivamente substituídos pelo **Novo Administrador** e por seus respectivos diretores.

II) ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DO FUNDO PARA A SEDE SOCIAL DO NOVO ADMINISTRADOR

Foi aprovada, por unanimidade, a alteração do endereço do Fundo para o endereço da sede social do **Novo Administrador**.

III) SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E AUDITORIA DO FUNDO

Foi aprovada a contratação da BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.486.793/0001-42, credenciada e autorizada à prestação de serviços de administração profissional de carteira de valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 11.784 de 30 de junho de, que passará a exercer, a partir da Data da Transferência, os serviços de tesouraria e custódia dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como serviços de escrituração da emissão e resgate de cotas do Fundo, de forma que o **Novo Administrador** poderá celebrar os documentos necessários para efetivar tal contratação. Os serviços de controladoria serão prestados ao Fundo pelo **Novo Administrador**.



[Handwritten signature]

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Despesas	Total
R\$ 338,57	R\$ 96,52	R\$ 66,09	R\$ 17,85	R\$ 23,15	R\$ 16,49	R\$ 7,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 565,77



Foi aprovada a manutenção dos serviços de auditoria independente do Fundo pela empresa PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.400, 9, 10, 13, 14, 15, 16 E 17 andares, Torre Torino, bairro Água Branca, CEP.: CEP 05.001-100.

IV) ALTERAÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

Foi aprovada a alteração do endereço eletrônico disponível na rede mundial de computadores, bem como os números de telefones para prestação de serviço de atendimento ao cotista.

V) MANUTENÇÃO DA DENOMINAÇÃO DO FUNDO

Aprovada a manutenção da denominação do Fundo, a qual permanecerá inalterada.

VI) MANUTENÇÃO DO FORO DE ELEIÇÃO

Aprovada a manutenção do foro de eleição para a Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

VII) ALTERAR A CLÁUSULA 6.1 E EXCLUIR 6.1.1, PASSANDO A CLÁUSULA 6.1 A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

"6.1 A ADMINISTRADORA PODE RENUNCIAR À ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO, MEDIANTE AVISO PUBLICADO NO PERIÓDICO UTILIZADO PARA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DO FUNDO OU POR MEIO DE CARTA COM AVISO DE RECEBIMENTO ENDEREÇADA A CADA COTISTA OU POR CORREIO ELETRÔNICO COM AVIO DE RECEBIMENTO, DESDE QUE CONVOQUE, NO MESMO ATO, ASSEMBLEIA GERAL, A SE REALIZAR EM NO MÁXIMO 15 (QUINZE) DIAS CONTADOS DA CONVOCAÇÃO, PARA DECIDIR SOBRE (A) A SUA SUBSTITUIÇÃO; OU (B) A LIQUIDAÇÃO DO FUNDO."

VIII) EXCLUIR A ALÍNEA "E" DA CLÁUSULA 7.2.1, RENUMERANDO AS ALÍNEAS SUBSEQUENTES.

IX) ALTERAR A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, PASSANDO AS CLÁUSULAS 8.1 A 8.1.2 A VIGORAREM COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

"8.1 O FUNDO PAGARÁ PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, ESCRITURAÇÃO, CUSTÓDIA, CONTROLADORIA, GESTÃO E DISTRIBUIÇÃO UMA REMUNERAÇÃO CALCULADA CONFORME DESCRITO ABAIXO (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)":

(I) PELOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, CUSTÓDIA, CONTROLADORIA, ESCRITURAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS DO FUNDO, A ADMINISTRADORA FARÁ JUS A UMA REMUNERAÇÃO CORRESPONDENTE A 0,25% (VINTE E CINCO



[Handwritten signature]

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Despesas	Total
R\$ 338,57	R\$ 96,52	R\$ 66,09	R\$ 17,85	R\$ 23,15	R\$ 16,49	R\$ 7,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 565,77



CENTÉSIMOS POR CENTO) SOBRE O PATRIMÔNIO LÍQUIDO AO ANO, SENDO QUE A ADMINISTRADORA FARÁ JUS AO RECEBIMENTO DE REMUNERAÇÃO MÍNIMA MENSAL DE R\$ 25.000,000 (VINTE E CINCO MIL REAIS), REAJUSTADA ANUALMENTE PELA VARIAÇÃO DO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO ("IPCA"), DIVULGADO PELO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA ("IBGE");

(II) GESTÃO DA CARTEIRA, CUJO PRESTADOR DE SERVIÇO FARÁ JUS A UMA REMUNERAÇÃO CORRESPONDENTE A 0,05% (CINCO CENTÉSIMOS POR CENTO) SOBRE O PATRIMÔNIO LÍQUIDO AO ANO;

(III) CONSULTORIA ESPECIALIZADA, QUANDO CONTRATADA, FARÁ JUS A REMUNERAÇÃO AJUSTADA ENTRE A CONSULTORIA ESPECIALIZADA E A ADMINISTRADORA, SENDO TAL MONTANTE DESCONTADO DA REMUNERAÇÃO DESCRITA NO ITEM (I) ACIMA.

8.1.1 A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO SERÁ PAGA MENSALMENTE, ATÉ O 5º (QUINTO) DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE AO MÊS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, SENDO CALCULADA E PROVISIONADA TODO DIA ÚTIL.

8.1.2 A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, SERÁ REAJUSTADA ANUALMENTE COM BASE NO ÍNDICE DA VARIAÇÃO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO, DIVULGADO PELO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, OU OUTRO ÍNDICE QUE VENHA A SUBSTITUÍ-LO."

IX) ALTERAR OS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE PREVISTOS NA ALÍNEA "A" DA CLÁUSULA 11.1, PASSANDO A REFERIDA ALÍNEA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

"11.1 (...)

(A) PARA TODOS OS DIREITOS CREDITÓRIOS:

(I) VALOR MÍNIMO DE R\$ 100 (CEM REAIS); E

(II) DEVEM SER DE DEVEDORES QUE, NA DATA DA AQUISIÇÃO E PAGAMENTO, NÃO APRESENTEM QUALQUER VALOR EM ATRASO HÁ MAIS DE 20 (VINTE) DIAS CORRIDOS COM O FUNDO."

X) EXCUIR A CLÁUSULA 14.4.1.1 DO REGULAMENTO DO FUNDO.

XI) ALTERAR A CLÁUSULA 14.4.8 E INSERIR A CLÁUSULA 14.4.9, AS QUAIS PASSARÃO A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

"14.4.8 AS COTAS ENQUANTO DETIDAS EXCLUSIVAMENTE PELOS FUNDOS GERIDOS PELA GESTORA SERÃO DISPENSADAS DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO, NOS TERMOS DO ARTIGO 23-A DA INSTRUÇÃO CVM Nº 356/01.



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Despesas	Total
R\$ 338,57	R\$ 96,52	R\$ 66,09	R\$ 17,85	R\$ 23,15	R\$ 16,49	R\$ 7,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 565,77



14.4.9 CASO ESTE REGULAMENTO SEJA MODIFICADO E PASSE A ADMITIR A DESTINAÇÃO DAS COTAS DE MODO DIFERENTE AO DEFINIDO NA CLÁUSULA 14.4.8 ACIMA, TORNAR-SE-Á NECESSÁRIA A CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO PARA AVALIAR PERIODICAMENTE A CADA TRIMESTRE AS COTAS DO FUNDO QUE SOFRERAM MODIFICAÇÃO. NOS TERMOS DO ARTIGO 23-A DA INSTRUÇÃO CVM Nº 356/01, BEM COMO O PRÉVIO REGISTRO DA NEGOCIAÇÃO DE COTAS, SE APLICÁVEL, COM A CONSEQUENTE APRESENTAÇÃO DO PERTINENTE RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.”

XII) ALTERAR A CLÁUSULA 19.10.1 E INSERIR A CLÁUSULA 19.10.3 NO REGULAMENTO, AS QUAIS PASSARÃO A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

“19.10.1 SOMENTE PODEM VOTAR NA ASSEMBLEIA GERAL OS COTISTAS, SEUS REPRESENTANTES LEGAIS OU PROCURADORES LEGALMENTE CONSTITUÍDOS HÁ MENOS DE 1 (UM) ANO, SENDO QUE O INSTRUMENTO DE MANDATO DEVERÁ SER DEPOSITADO NA SEDE DA ADMINISTRADORA NO PRAZO DE, PELO MENOS, 2 (DOIS) DIAS ÚTEIS ANTES DA DATA DE REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL.

(...)

19.10.3 SERÃO CONSIDERADOS TAMBÉM PRESENTES À ASSEMBLEIA GERAL OS COTISTAS QUE ENVIAREM VOTO POR ESCRITO, ATRAVÉS DE E-MAIL, SOBRE OS ITENS CONSTANTES DA ORDEM DO DIA, ACOMPANHADO DAS DEVIDAS JUSTIFICATIVAS (QUANDO APLICÁVEL), NO PRAZO DE ATÉ 2 (DOIS) DIAS ÚTEIS ANTES DA DATA DE REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL.”

XIII) ALTERAR O ANEXO II DO REGULAMENTO DO FUNDO REFERENTE AOS CRITÉRIOS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM, O QUAL PASSARÁ A VIGORAR NOS TERMOS DO REGULAMENTO DO FUNDO ANEXO A PRESENTE ATA.

XIV) ALTERAÇÃO INTEGRAL E CONSOLIDAÇÃO DO REGULAMENTO DO FUNDO

Face às deliberações acima, o colista, neste ato, aprova a alteração integral, bem como a consolidação do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar nos exatos termos do Regulamento anexo à presente Ata, contemplando, inclusive, todas as demais adequações redacionais necessárias aos padrões do **Novo Administrador**.

O novo Regulamento do Fundo passará a vigorar, na íntegra, a partir da Data da Transferência, conforme texto lido, aprovado neste ato e anexo à presente ata, sendo certo que a **SOCOPA** não tem qualquer responsabilidade sobre os termos e condições estabelecidos no mesmo.



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Despesas	Total
R\$ 338,57	R\$ 96,52	R\$ 66,09	R\$ 17,85	R\$ 23,15	R\$ 16,49	R\$ 7,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 565,77



O cotista neste ato, representando a totalidade das cotas emitidas, declara-se ciente das deliberações acima aprovadas e dispensa a **SOCOPA** do envio do resumo da deliberação da presente ata, conforme os termos do artigo 77 da Instrução CVM nº. 555/14.

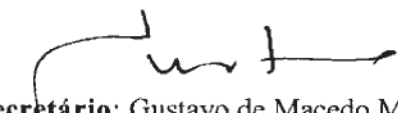
Oferecida a palavra aos presentes, ninguém se manifestou.

5. ENCERRAMENTO:

Lavrada, lida e achada conforme, foi esta ata assinada por todos os presentes.

Mesa:


Presidente: Guaraci Sillos Moreira


Secretário: Gustavo de Macedo Malheiros


ADMINISTRADOR DO FUNDO (SUBSTITUÍDO):
SOCOPA SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A.


Gustavo de Macedo Malheiros
CPF 056.973.969-1
RG 62.349.441-3
Socopa Corretora


ADMINISTRADOR DO FUNDO (NOVO ADMINISTRADOR)
BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Daniela A. Bonifacio Borovitz
Diretora


GESTOR DO FUNDO
ARC CAPITAL LTDA.

SERGIO FIRMEZA MACHADO
RG: 960.024.686-83
CPF: 492.485.023-34


DEMIAN PONS ESPARO
RG: 25.962.078-6
CPF: 221.322.258-42

